

## PARECER DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei n.º 19/2020**, o qual “Autoriza o Poder Executivo a elaborar, gratuitamente, projetos e conceder assistência técnica à construção de imóveis destinados às entidades assistenciais de utilidade pública.” Aspectos de Legislação – Justiça – Redação – Constitucionalidade – Juridicidade – Orçamento – Administração Pública.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 19/2020, cujo objeto se refere à autorização para que o Poder Executivo realize projetos e preste assistência técnica às entidades beneficentes sem fins lucrativos, com utilidade pública reconhecida, no âmbito do município de Cláudio/MG. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria da vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador dispor sobre a matéria. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. A lei não cria despesas diretas ao Poder Executivo, tratando-se de norma autorizativa que concede ao gestor municipal a opção discricionária de criar o programa. Além disso, o projeto prevê requisitos objetivos mínimos para enquadramento das entidades assistenciais a serem favorecidas, garantindo-se a plena aplicação dos princípios jurídicos administrativos, sobretudo a impessoalidade, moralidade, isonomia e objetividade. Por fim, o projeto não terá reflexos negativos no serviço público, visto que os serviços serão prestados no interesse da Administração e segundo disponibilidade de pessoal.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que **não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades**, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei n.º. 19/2020.

É o parecer! É o voto!

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Heriberto Tavares Amaral**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Presidente Suplente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Silva Oliveira**  
Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.